

Superior Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catharina

Florianopolis

Relator o Excellentissimo Dr. Dezembargador

*Manoel*  
*Carvalhanti de A. Gambara*

O Escrivão J. Caldeira

*Agravo n.º 81 da Com.ª do* *Hayak*

*Maria Villain*

*Agg.ª*

*Alexandre Justino Regis e outros*

*Agg.ª*

**AUTUAÇÃO**

Aos *dezenove* dias do mez de *Julho*  
de mil e novecentos e *quatro* nesta Cidade de Florianopolis, em meu carto-  
rio autuo os documentos que adiante seguem: do que faço esta autuação.

Eu *João Caldeira de Azevedo*, Escrivão e  
*avie e amig. João Caldeira de Azevedo*

1

*Faint, illegible handwriting at the top of the page.*

*Faint, illegible handwriting in the middle section of the page.*

*Faint, illegible handwriting in the lower middle section of the page.*

1904

X. ~~de la~~  
Esp.

1904  
João de M. P. de Albuquerque  
Juiz de Direito de Itajaí  
Estado de Santa Catarina

João de M. P. de Albuquerque  
Juiz de Direito de Itajaí

Traslado el Acciõ de despejo

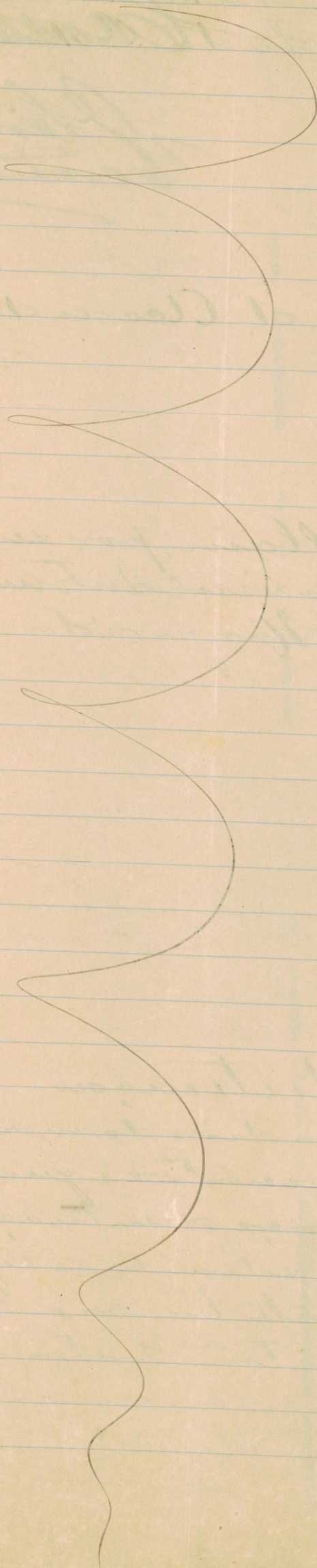
x Maria Villain, por seu procu-  
rador Francisco Antonio das  
Oliveiras Margaridas Reg. 15

Actuação

Aos quatro dias do mes de Junho  
de mil novecentos e quatro, em  
Cartorio, foy a actuação do tras-  
lado que adiante se segue, do  
que foy este termo. Eu, Eus-  
tachin Fristão Monteiro, Escri-  
vão interino o escrevi.

Monteiro

3



Traslado dos autos  
 d'acção de despejo  
 O Escrivãõ Interino em que é requerente  
 Alexandre Justino  
 Eustachio Monteiro Regis e sua mulher,  
 e requeridos Maria  
 Villain, Leandro Maes,  
 Antonio Miranda,  
 Luiz Fernandes e outros,  
 como abaixo se  
 declara:

Autuação Mil novecentos e quatro, Juiz. Aut.  
 so de Direito de Itajaby, Estado de Santa  
 Catharina. To. uma O Escrivãõ Interino. Mon-  
 teiro. Acção de despejo, Alexandre Justino  
 Regis e sua mulher. Requerentes, Maria Vil-  
 lain, Leandro Maes, Antonio Miranda, Luiz  
 Fernandes e outros. Requeridos, Autuação  
 Aos nove dias do mes de Maio do anno  
 de mil novecentos e quatro em cartorio,  
 nesta Cidade de Itajaby, faço a autuação  
 da petição que adiante se segue, do que  
 faço este termo. Eu, Eustachio Monteiro,  
 Escrivãõ interino o escrevi. Monteiro.

Petição. Ilustre Cidadão Doutor Juiz de Pet.  
 Direito da Comarca, Dizeem Alexandre Jus-  
 tino Regis e sua mulher, que sendo os sup-  
 plicantes senhores e possuidores de um ter-  
 reno sito na Ilhota, que houveram por he-  
 rança do fallecido seu sogro e pai Gus-  
 tavo Luiz Labou, os quaes foram medidos  
 e demarcados conforme consta da copia  
 da sentença junta, passada por certidão,  
 e

e acontecendo que dentro dos referidos ter-  
renos se achão os intrusos Maria Villain,  
Leandra Gao, Antonio Miranda, Luis Ter-  
mandos, e como por em, não tenham os di-  
tos intrusos até hoje desocupado os refe-  
ridos terrenos, apesar dos esforços ami-  
gáveis que os supplicantes tem emprega-  
do, vem por isso os supplicantes fazel os  
citar, como a outros que porventura se  
achem nos referidos terrenos, para no pra-  
zo de vinte e quatro horas despejarem-no,  
sob pena de lançamento e de se passar  
mandato de despejo e pedem que autua-  
da esta, proceda-se na forma da lei. Pe-  
dem e E. de experimento Avaliamos a presen-  
te causa em tres contos de réis. Itajaby, sé-  
te de Maio de mil novecentos e quatro (as-  
signados) Alexandre Justino Regis. Lúci-  
sa Eugenia Lebon Regis. Estarão duas estam-  
pilhas Estaduaes no valor de trezentos réis  
devidamente inutilizadas com a data e as  
signaturas supras. - Despacho. A. J. M. na  
forma requerida. Itajaby, nove de Maio de  
mil novecentos e quatro. (assignados) Novo-  
ro Lins. Certidão. Dorval Paulino de Cam-  
pos Escrivã de Orphaõs, auentes e ma-  
is annos da Cidade de Itajaby na for-  
ma da lei 7. Certifico que em meu car-  
torio nesta cidade de Itajaby, compare-  
ceu o cidadão Carlos Frederico Sara e me  
pedio que revenda os autos de aviventação  
de um requerida por Alexandre Justi-  
no Regis e sua mulher, lhe desse por certi-  
da

Dep.

Cert.

certidão verbum ad verbum o teor da sentença que consta nos mesmos autos da da pelo cidadão Doutor Juiz de Direito da Comarca, Comarcando a rever os autos nelles a folhas trinta se encontra a sentença da forma e maneira seguinte: Vistos e examinados & Não tendo havido opposições e tendo corrido regularmente o processo, homologo por sentença para que produza seus devidos e feitos a aversação de rumos constantes da certidão e mappas de folhas mandando que se guarde e observe inteiramente como nelle se contém, Custas e sellos pelos interessados, Hei este por publicado em mão do Escrivão, que fará as devidas intimações. O Escrivão numerou as folhas dos autos. Stajuly ouze de Novembro de mil oitocentos e noventa e seis (assignado) O Juiz de Direito Antonio Wanderley Navarro Freira Lins. Nada mais nem menos se continha em o dito mencionado documento que bem e fielmente estrolhi e aos proprios autos me reporto em meu poder e Cartorio, Eu Porval Paulino de Campos, Escrivão o executei. Stajuly doze de Novembro de mil oitocentos e noventa e seis. O Escrivão (assignado) Porval Paulino de Campos. Estava uma estampilha Estadual no valor de duzentos reis, devidamente inutilizada com a data e assignatura supra. Petição. Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de D. t. Direito.

Curiosidade

Direito da Comarca. Diz Luiz Tiburcio de Freitas que, tendo recebido procuração de Alexandre Justino Regis e Luiza Eugenia Lebon Regis, para requerer no Juizo competente e acompanhar uma acção de despejo contra os intrusos que se acham em terrenos que os mesmos possuem no lugar Ilhota deste Municipio, não o pode fazer por não ter para isto a competente provisão, por isto vem requerer a V. S. que lhe concedais a devida licença para este fim, assignando o termo de responsabilidade e pagando o imposto devido.

Nestes termos e. deferimento. Itajubá, nove de Maio de mil novecentos e quatro. (assignado) Luiz Tiburcio de Freitas. - O Spa

Desp. Cho. - Nos autos, assignado o termo de responsabilidade e pagos os direitos devidos, sim. Itajubá, nove de Maio de mil novecentos e quatro. (assignado) Navarro

Proc. Lins. - Procuração - Pela presente de nossos proprios punho passada e assignada, nós, abaixo assignados constituimos e nomeamos nosso bastante procurador nesta Cidade ao Senhor Luiz Tiburcio de Freitas, para o fim especial de requerer perante o Juizo competente uma acção de despejo de qualquer ou quaesquer intrusos que por ventura vivam em quinhentas braças de terras de frentes, com quinhentas e cinquenta de fundos, que possuímos no lugar Ilhota deste Municipio, de protestar por todos os prejuizos, perdas e dannos causados



causados no mesmo terreno, concedendo-lhe todos os poderes que forem permittidos em Juizo ou fora d'elle; podendo aindá mais requerer justificações, inquerir e reiquerer testemunhos, appellar, aggravar de qualquer despacho ou sentença e bem assim substabelecer esta em quem lhe aprouver, dando nós por bom, firme e valioso tudo quanto a bem de nossos direitos fizer o nosso procurador. Itajaly, nove de Maio de mil novecentos e quatro. (assignados) Alexandre Justino Regis - Luiza Eugenia Lebon Regis. Estava uma estampilha Federal de mil reis devidamente inutilizada com a data e assignaturas supras. - Reconhecimento - Reconheço serem verdadei. Rec. ras as firmas supras, pelo conhecimento que tenho, do que dou fé. Em testemunho de verdade. Itajaly, nove de Maio de mil novecentos e quatro. O Escrivo<sup>nt</sup> interino (assignado) Custachio Frictas Monteiro. Estava uma estampilha Estadual no valor de duzentos reis devidamente inutilizada. Alvará - Alvará de licença a Alo. Javor de Luiz Tiburcio de Freitas, na qualidade de procurador de Alexandre Justino Regis e sua mulher, como abaixo se declara. O Cidadão Doutor Antonio Wanderley Navarro Pereira Lins, Juiz de Direito da Comarca de Itajaly, na forma da Lei 7. Attendendo o que me requereu o cidadão Luiz Tiburcio de Freitas,

como procurador de Alexandre Justino  
no Regio e sua mulher, conceda licença  
ao referido cidadão para acompanhar  
a acção de despejo que contra Maria  
Billein, Leandro Maco, Antonio Miranda,  
Luiz Fernandes e outros promove o mes-  
mo Alexandre Justino Regio e sua mu-  
lher. Dada e passada nesta Cidade de  
Tajaly aos nove dias do mez de Maio  
de mil novecentos e quatro. Eu, Eusta-  
chio Fructos Monteiro, Escrivão interi-  
no o escrevi. Tajaly nove de Maio de  
mil novecentos e quatro. (assignado)  
Antonio Wanderley Navarro Pereira Lins.  
Estarão quatro estampilhas Estaduaes, no  
valor de quatro mil quatrocentos reis  
divididamente inutilisada com a data  
e assignatura supra. Termo de res-  
ponsabilidade. Aos nove dias do  
mez de Maio de mil novecentos e qua-  
tro, na sala das audiencias deste Juizo,  
no Paço do Concelho Municipal, pelas  
oito horas da manhã, presente o ci-  
dadão Doutor Juir de Figueira da Comar-  
ca, comungo Escrivão interino de seu  
cargo abaixo nomeado, ohi compare-  
cer o cidadão Luiz Tiburcio de Freitas  
procurador de Alexandre Justino Regio  
e sua mulher e pelo mesmo foi decla-  
rado que vinha prestar a promessa da  
responsabilidade; o que lhe foi defferida  
pelo Juiz e na qual prometter bem desem-  
penhar e com lealdade a missão de que

se incumbiu. E para constar mandou o  
Juiz lavrar este termo que assigna  
com a declarante. Eu, Eustachio Tristão  
Monteiro, Escrivão interino e escrevi.  
(assignado) Navarro Luis - Luiz Tibur-  
cio de Freitas. - Imposto - Numero vin Imp.  
te e tres - Pagou quinze mil réis de sella  
de verba, termo para adrogar lancado  
a folhas oito do livro respectivo. Mesa  
de Rendas Estaduaes de Itajoly em no-  
ve de Maio de mil novecentos e quatro.  
O Escrivão (assignado) Lucindo Alves  
Pereira. O Administrador (assignado)  
Selmaider. - Juntada - Dos doze dias Junt.  
do mez de Maio de mil novecentos e  
quatro, em cartorio faço juntada a es-  
tes autos do mandado que a diante se  
segue, do que faço este termo. Eu, Eusta-  
chio Tristão Monteiro, Escrivão interino,  
e escrevi. - Mandado - O Cidadão Don Mand.  
tor Antonio Wanderley Navarro Pereira -  
Luis, Juiz de Direito da Comarca de Ita-  
joly, na forma da Lei N. Mandado aos  
officiaes de justiça deste Juizo ou a  
quem este for apresentado, por mim  
assignado, a requerimento de Alexan-  
dre Justino Regis e sua mulher, que em  
Cumprimento deste, que se derija ao lu-  
gar Ilhota deste Municipio e sendo o li-  
intimam a Maria Villain, Leandro Haes,  
Antonio Miranda, Luiz Fernandes e ou-  
tros que porventura se achem no refer-  
rido terreno, para no prazo de vinte

e quatro horas despejarem o terreno por  
elles occupado, sob as penas da lei, lavran-  
do-se a competente certidão do estylo.

Que cumprão. Cidade de Itajoby, aos  
nove dias do mez de Maio de mil nove-  
centos e quatro. Eu, Eustachio Tristão Mou-  
teiro, Escrivão interino o escrevi. Ita-  
joby, nove de Maio de mil novecentos  
e quatro. (assignado) Navarro Lins.

Estava d'us estampilhas Estadoas  
no valor de trezentos reis devidamen-  
te inutilizada como data e assigna-  
tura supra. - Certidão - Certifico que

intimei todos as pessoas do constante  
mandado. O referido é verdade do que  
dou fe. Official de Justica. (assignado)

Manoel Antonio da Silva, digo, Itajoby,  
oize de Maio de mil novecentos e quatro.

O official de Justica. (assignado) Mau-  
el Antonio da Silva. - Juntada - Aos  
quatorze dias do mez de Maio do anno  
de mil novecentos e quatro, em cartorio

faço juntado a estes autos a copia  
do termo de audiencia, que adian-  
te se segue; do que faço este termo.

Eu, Eustachio Tristão Monteiro, Escri-  
vão interino o escrevi. Termo de au-

diencia - Cópia - Termo de audiencia  
do dia quatorze de Maio de mil nove-  
centos e quatro. Aos quatorze dias do  
mez de Maio do anno de mil novecen-  
tos e quatro, pelas onze horas da ma-  
nhã, no Paço do Conselho Municipal

desta

desta Cidade de Itajoby, presente o cida-  
dão Doutor Juiz de Direito da Comarca  
commissario Escrivaõ interino de seu cor-  
go abaixo nomeado, a resolução do Pro-  
motor Publico da Comarca; pelo mes-  
mo Juiz foi ordenado ao official de  
justiça Manoel Antonio da Silva, que  
ao fogue da Campainha, declarasse abor-  
ta a audiencia do civil, o que foi cum-  
prido e nella compareceu Luiz Tibur-  
cio de Freitas procurador de Alexan-  
dre Justino Regis e sua mulher, e por  
elle foi dito que accusava a citação fei-  
ta, para dentro de vinte e quatro horas  
despejarem os terrenos, sob pena de se  
fazer o despejo judicial a sua custa  
a Maria Villain, Leandro Haes, Antonio  
Miranda, Luiz Fernandes, pelo que requer  
que sendo apregoados, se haja a citação  
por feita e accusada e as vinte e quatro  
horas por assignadas com as penas cam-  
minadas, o que ouvido pelo Juiz, foi  
deferido e cumprido, digo, e cumprido  
o official, servindo de porteiro dos audi-  
torios e depois de fazer os pregões do es-  
tylo, deu sua fei ter comparecido Maria  
Villain e deixado de comparecer os ma-  
is. E nada mais havendo a tratar man-  
dou o Juiz lavrar o presente termo que  
assigna com as partes, assignando a ro-  
ga de Maria Villain por não poder es-  
crever conforme declarou, o cidadão  
Antonio Queiros de Almeida. Eu, Eusta-  
sio

Eustachio Tristão Monteiro, Escrivão inter-  
rino e escrevi. Assignados Navarro  
Lins - Antonio Queiroz de Almeida - Lu-  
iz Tiburcio de Freitas - Manoel Antonio  
da Silva. Nada mais nem menos se  
continha no dito termo, o qual bem  
e fielmente transcrevi e ao proprio  
livro me reporto em meo poder e car-  
torio, do que dou fe. Eu, Eustachio Tris-  
tão Monteiro, Escrivão interrino e escre-  
vi.

Junt.

Juntada. Aos vinte um dias  
do mes de Maio de mil novecentos  
e quatro, em cartorio fuco juntado  
a estes autos da Copia do termo de  
audiencia que á diante se segue; do  
que fuco este termo. Eu, Eustachio  
Tristão Monteiro, Escrivão interrino  
e escrevi.

Term.

Termo de audiencia - Co-  
pia - Termo de audiencia do dia vinte  
e um do mes de Maio do anno de mil  
novecentos e quatro. Aos vinte e um  
dias do mes de Maio do anno de  
mil novecentos e quatro, pelas dez  
horas da manha, na sala da Couse-  
lho Municipal, presente o cidadão  
Pauco Juiz de Direito da Comarca com  
migo Escrivão interrino de seu cargo  
abaixo nomeado, foi aberta, pelo  
official de justica, Domingos Lucas de  
Azevedo, servindo de porteiro dos audita-  
rios, ao toque da Campanha, a audi-  
encia do civil e nella compareceo  
Luiz Tiburcio de Freitas, procurador

de

de Alexandre Justino Regis e sua mulher e por elle foi dito que lançava a Maria Villain e outros, do prazo que lhes foi marcado para desocupar os terrenos de propriedade de seus Constituintes, e requeria, que, apreguados e não comparecendo fosse o lançamento julgado por acabado e a pena por comminada, subindo os autos a conclusão para os fins de direito. O que ouvido pelo Juiz foi-lhe differida, mandando que o porteiro fizesse os pregões do estylo, e este deu sua fé, não ter comparecido nenhum dos apreguados nem alguém por elles. Em vista do que deu o Juiz o lançamento por feito e acabado e a pena por comminada, mandando que os autos, na forma requerida subissem a sua conclusão. E por não da mais haver a tratar se encerrou a audiência com todas as formalidades da lei; do que para constar mandou o Juiz lavrar o presente termo que assigna com as partes. Eu, Eustachio Freitas Youteiro, Escrivão interino o escrevi. (Assignados) Navarro Luis - Luiz Tiburcio de Freitas - Domingos Marcos Dyrozov. Nada mais nem menos se continha no dito termo, o qual e bem e fielmente transcrevi e no proprio livro me reporto em meu poder e Cartorio, do que dou fé. Eu, Eustachio Freitas Youteiro, Escrivão

Conc. Escrivão interino a exerci. = Conclusão.

Aos vinte e um dias do mez de Maio de mil novecentos e quatro, faço estes autos conclusos do cidadão Doutor Juiz de Pirrito da Comarca, do que para constar faço este termo. Eu, Eustachio Frislas Monteiro, Escrivão interino a exerci. 688. - Despacho. Tago os direitos sobre demanda e provado que se achão os requerentes quites com a Fazenda, sellados e preparados voltem se conclusos. Itajaby vinte e dois de Maio de mil novecentos e quatro. (assignado)

Desp.

Dirito da  
Manda

Pata Navarro Lins. - Pata - Na mesma data supra me foram entregues estes autos, do que faço este termo. Eu, Eustachio Frislas Monteiro, Escrivão interino a exerci. = Certidão.

Cert. Certifico ter intimado aos interessados, pelo conteúdo do despacho do Meritissimo Cidadão Doutor Juiz de Pirrito da Comarca, do que faço este termo, digo, Comarca, do que ficurão scientes e dou fe. Itajaby vinte e quatro de Maio de mil novecentos e quatro. O Escrivão interino (assignado) Eustachio Monteiro. = Juntada.

Junt. Aos vinte e quatro dias do mez de Maio do anno de mil novecentos e quatro, em Cartorio, faço juntada a estes autos dos documentos que adiante se se quem; do que para constar faço este termo. Eu, Eustachio Frislas Monteiro, Escrivão interino a exerci. = Petição.

Pet. Petição

Illustrissimo



Illustrissimo Senhor Doutor Juiz de Pesi-  
 ta da Comarca de Itajoby. Pisen Alseu-  
 dre Justino Regis e sua mulher que, ha-  
 vendo proposto em mil e cento e no-  
 ventas e seis uma acção de despejo de  
 terrenos que possuem no lugar Ithota,  
 contra Maria Villain, Leandro Haes, An-  
 tonio Miranda, Luiz Ferrnandes e outros,  
 foi esta, por falta de formalidades con-  
 sideradas essenciaes, julgada nulla, como  
 provam como certidão junta; e, como  
 nessa occasião pagaram o competen-  
 te imposto de demanda requerem pa-  
 ra, na acção que agora novamente pro-  
 põem ser considerado como já feito  
 aquelle pagamento, visto a acção ser  
 a mesma e versar sobre o mesmo obje-  
 cto, devendo ser junto aos autos para  
 os devidos fins o Talão do referido paga-  
 mento, documento este que a requeri-  
 mento dos supplicantes foi desentranha-  
 do dos autos da referida primeira ac-  
 ção. Nestes termos. P. de ferimento. Itaja-  
 oby, vinte e quatro de Maio de mil nove-  
 centos e quatro. (assignado) Luiz Tiburcio de  
 Freitas. Estavaõ duas estampilhas Esta-  
 doas no valor de trezentos reis, devidamen-  
 te inutilizadas. - Despacho - Nos autos - Desp.  
 Sim. Itajoby, vinte e quatro de Maio de mil  
 novecentos e quatro (assignado) Navarro  
 Lins. - Talão - Numero mm. Exercício Talão  
 de mil eito centos e noventa e sete, Reis  
 sessenta mil reis, do fls. oito do livro de

Requerimento

Talão

Recita

Recita ficou debitado o actual adminis-  
trador Antonio José Schmaider, pela quan-  
tia de sessenta mil réis, recebida do Se-  
nhor Alexandre Justino Regis, pela de-  
manda proposita a diversos no valor  
de trez contos de réis, ao imposto de dois  
por cento conforme a quin nos autos  
do Escrivão do Civil. Mesa de Rendas Es-  
tadaes de Itajahy, vinte e cinco de Ma-  
io de mil oitocentos e noventa e sete.  
O Escrivão (assignado) Lucindo Alves Pe-  
reira. O Administrador (assignado) Anto-  
nio José Schmaider.

Cert.

= Certidão = Lucin-  
do Alves Pereira Escrivão da Mesa de Ren-  
das Estadaes de Itajahy, Certifico que  
revendo os lançamentos e archivos des-  
ta repartição, não consta ser o Senhor  
Alexandre Justino Regis, devedor a fa-  
zenda do Estado. Eu Lucindo Alves Pe-  
reira Escrivão desta Mesa de Rendas, es-  
trahi bem e fielmente a presente Certidão  
por me ser pedida. Mesa de Rendas Es-  
tadaes de Itajahy, em vinte e quatro de  
Maio de mil novecentos e quatro. O Es-  
crivão (assignado) Lucindo Alves Pereira.  
O Administrador (assignado) Schmaider.

Pet.

= Petição = Illustrissimo Senhor Doutor Ju-  
iz de Direito da Comarca. Alexandre  
Justino Regis e sua mulher, por seu pro-  
curador abaixo assignado, a bem de seus  
direitos, requerem mandeis passar por  
Certidão ao pé desta a sentença do Dou-  
tor Juiz de Direito da Comarca pela qual,  
por

por falta de formalidades julgadas es-  
 sencias, foi annullada a acção que em  
 Dezembro de mil oitocentos e noventa e  
 seis os Supplicantes promoveram contra  
 Maria Villain, Leandro Gues, Antonio  
 Miranda, Luiz Fernandes e outros, pa-  
 ra despejarem as terras dos Supplican-  
 tes pertencentes, e que a aquellas indivi-  
 dualmente occupam no lugar Ilhota.  
 Nestes termos P. defferimento. Itaja-  
 hy, vinte e quatro de Maio de mil nove-  
 centos e quatro. (assignado) Luiz Tibur-  
 cio de Freitas. Estava duas estampi-  
 lhas no valor de trezentos reis, Estadaes  
 devidamente inutilisada com a data  
 e assignatura supra. = Despacho Desp.  
 Certifique-se. Itaja-hy, vinte e quatro  
 de Maio de mil novecentos e quatro.  
 (assignado) Navarro Luis. = Certi-  
 ficado = Em cumprimento do despacho Cert.  
 escarado na petição supra, passei a  
 rever os autos de que trata a mesma pe-  
 tição e nelles encontrei a sentença do  
 teor seguinte: - Vistos e examinados Sent.  
 estes autos de acção de despejo em que  
 são autores Alexandre Justino Regis  
 e sua mulher, e réos Maria Villain, An-  
 tonio Miranda e Leandro Gues P. Pe-  
 demos autos na petição inicial que  
 sejam citados os réos para despejarem  
 uns terrenos que houveram por heran-  
 ça de Gustavo Lebon, os quaes foram me-  
 didos e demarcados segundo allegam.

*Handwritten signature*

Justreue

9

Justre em sua petição servindo de prova  
ao allegado uma certidão de sentença  
que julga a referida demarcação e  
outra certidão de registro de propriedade  
de sua mesa de Rendas deste Municí-  
pio. Despachada a petição inicial foi  
passado o mandado de fls nove no  
qual não se lê a polvarra citação ou no-  
tificação ou intimação!! Intimidados  
os réus o advogado dos autores allegan-  
do terem sido assignadas as vinte e  
quatro horas para os réus despeju-  
rem os terrenos e não tendo isso se da-  
do, requerer lançamento com as pe-  
nas cominadas e que fosse passada  
mandado de despejo o que foi defe-  
rido. O que tudo visto. Sem in-  
vestigação da causa de ser da acção pro-  
posta e attendendo somente a sua  
marcha verificou-se que foi processa-  
do sem ordem e tumultuariamente. E  
tanto é assim que tendo sido citados  
os réus para despejarem os terrenos  
em questam no prazo de vinte e quatro  
horas, não se verificando, digo, se verifi-  
ca nestes autos ter sido este prazo as-  
signado em audiência conforme de-  
termina a lei, ficando portanto, irregu-  
lar tudo quanto em relação ao acto do  
despejo foi requerido e concedido. Sem  
investigar, digo, Sem que fossem assign-  
ados as vinte e quatro horas, em uma  
audiência, lançadas em outra os réus

Doutor

17

e julgadas o lançamento não podia  
de modo algum ser rescindida o man-  
dato de despejo que na hypothese se-  
ria o modo de executar a sentença que  
julgasse o lançamento e a comminação.  
Ora, como pelas razões acima ficou cla-  
ramente demonstrado a marcha tu-  
multuaria deste processo sendo em  
absoluto alterada a sua ordem natu-  
ral com a exclusão de uma formali-  
dade substancial, impossivel de ser  
sanada, julgo nulla todo processado  
e evidencio os autos nas Custas. Pu-  
blicada faça-se as devidas intima-  
ções. Sella-se e numerase a folha ac-  
rescida. Itajubá, nove de Junho de  
mil oitocentos e noventa e sete. (assign-  
nado) Salvio de Sá Gonzaga. É o quan-  
to se continha na referida sentença;  
a qual bem e fielmente extrahi, e aos  
propios autos me reporto em meu  
poder e Cartorio, do que tudo em Escri-  
vão interino dou fé. Eu, Eustachio  
Tristão Monteiro, Escrivão interino a es-  
crevi e assigno. Itajubá, vinte e qua-  
tro de Maio de mil novecentos e quatro.  
O Escrivão interino (assignado) Eustachio  
Tristão Monteiro. Estava duas estampas  
nas Estadoas no valor de trezentos  
reis devidamente inutilizada com a  
data e assignatura supra. Guia Guia  
Pagou o sello fixo de sete folhas. Itaja-  
ubá, vinte e quatro de Maio de mil nove-  
centos

noventa e quatro. O Escrivão interino  
(assignado) Eustachio Tristão Monteiro.  
Estavão cinco estampilhas Estaduaes  
no valor de dois mil e cem reis devi-  
damente inutilizadas. - Conclusão -

Em seguida na mesma data faço es-  
tes autos conclusos ao Cidadão Pau-  
tor Juiz de Pirrito da Comarca, do que  
faço este termo. Eu, Eustachio Tristão  
Monteiro, Escrivão interino o escrevi.

*Ante*  
- Sentença - Vistos & Julgo por sen-  
tença para que surta os seus devidos  
effeitos e, em virtude do mesmo man-  
do que se passe o respectivo mandado  
de despejo e custas na forma da lei.  
Publique-se. Itajoby vinte e quatro de  
Maio de mil novecentos e quatro. (as-  
signado) Antonio Wanderley Navarro

Pata  
Pereira Lima. - Pata - Em seguida na  
mesma data me foram entregues es-  
tes autos, do que faço este termo. Eu,  
Eustachio Tristão Monteiro, Escrivão in-  
terino o escrevi. - Publicação - Na

mesma data faço a publicação da  
sentença do Cidadão Pator Juiz de  
Pirrito da Comarca, do que para cons-  
tar faço este termo. Eu, Eustachio  
Tristão Monteiro, Escrivão interino o  
escrevi. - Juntada - Aos vinte e si-  
to dias do mez de Maio de mil no-  
vecentos e quatro, em cartorio faço  
juntada a estes autos o Mandado  
que adiante se segue, do que faço

este

~~12~~  
12

este termo. Eu, Eustachio Fristão  
Monteiro, Escrivão interino e escre-  
vi. = Mandado = O Cidadão Doutor Mand.  
Antonio Wanderley Novarro Pereira  
Lins, Juiz de Direito da Comarca de  
Itajubá, na forma da lei 7, Men-  
do aos officiaes de justiça deste Juiz-  
ra a quem este foi apresentado por  
mim assignado, a requerimento  
de Alexandre Justino Regis e sua mu-  
lher por seu procurador Luiz Tibureio  
de Freitas que, em seu cumprimento,  
intimem a Maria Villain, Leandro  
Maes, Antonio Miranda, Luiz Fernan-  
des e outros, para incontinenti eva-  
cuar o terreno por elles occupado, no  
logar Ilhota deste Municipio, visto  
que não o fizerão no prazo legal pa-  
ra isso assignado; e, se o não fize-  
rem depois de intimados, os Officiaes  
o despejem, retirando de dentro da  
dito terreno tudo quanto pertencer  
aos Supplicados, os quaes serão inti-  
mados para receber o que nelle esti-  
ver, sob pena de ser tudo posto na  
rua, e depois de despejada o terreno,  
delle foram entrega ao Supplicante,  
lavrando os autos e certidões do esty-  
lo. O que cumprão. Cidade de Itajubá,  
aos vinte e cinco dias do mez de Maio  
de mil novecentos e quatro. Eu, Eusta-  
chio Fristão Monteiro, Escrivão interi-  
no e escrevi. Itajubá, vinte e cinco  
de

de Yuro de mil novecentos e quatro.  
(assignado) Navarro Lins. Estava u-  
ma estampilha Estadual no valor  
de quinhentos reis, devidamente im-

Cert.

tilizada. = Certidão = Certifico em  
cumprimento do mandado retro, dirigi-  
me ao lugar Ilhota deste Municí-  
pio e ali intimei a todos os morado-  
res constantes do referido mandado  
para despejarem o referido terreno e  
todos opuseram-se a que pudesse efe-  
tuar a diligencia, pelo que deixei  
de assim o fazer por não ter foren  
para auxiliar-me no Cumprimen-  
to do mencionado mandado. O  
referido é verdade do que dou fé. Ita-  
july, vinte oito de Yuro de Mil nove-  
centos e quatro. O official de justi-  
ca (assignado) Manoel Antonio da

Conc.

Silva. = Conclusão = Na mesma  
data supra, faço estes autos con-  
clusos ao Cidadão Protor Juro de  
Piraita da Comarca, do que faço  
este termo. Eu, Eustachio Tristão  
Monteiro, Escrivão interino a esse re-

Desp.

vi. = Despacho = Officie-se ao Com-  
missario de Policia, requisitando se  
forcea para acompanhar os officiaes  
de justiça e assim ser cumprida a  
sentença deste Juizo. Itajuly, vinte oi-  
to de Yuro de mil novecentos e qua-  
tro. (assignado) Navarro Lins. = Pa-

Pata

ta = Em seguida na mesma data me  
foram



foram entregues estes autos, do que  
 faço este termo. Eu, Eustachio Tris-  
 tão Mouteiro, Escrivão interino e  
 exerevi. = Certidão = Certifico que Cert.  
 em cumprimento do despacho do  
 Cidadão Doutor Juiz de Direito da Co-  
 marca; officiasi do Commissario  
 de Policia desta Cidade, requisitan-  
 do a força publica. O referido é ver-  
 dade, do que dou fe. Itajoby, tres de  
 Junho de mil novecentos e quatro.

O Escrivão interino (assignado) Eus-  
 tachio Mouteiro. = Juntada = Dos Junt.  
 tres dias do mez de Junho de mil  
 novecentos e quatro, em Cartorio, fa-  
 ceo juntada a estes autos a petição  
 e mais documentos que a diante  
 se seguem, do que para constar fa-  
 co este termo. Eu, Eustachio Tris-  
 tão Mouteiro, Escrivão interino e  
 exerevi. = Petição =

Excellentissimo Sr. Pet.  
 nobre Doutor Juiz de Direito da Comar-  
 ca de Itajoby, D.ª Maria Villain, por  
 seu procurador bastante, abaixo assign-  
 nado, que tendo legitimos embargos  
 a oppor ao despejo do predio, que oc-  
 cupa no lugar <sup>4</sup>Abota, desta Comarca,  
 requerido por Alexandre Justino Re-  
 gis e sua mulher, vem, por isso, re-  
 querer á V. Ex., com a devida venia se  
 digue mandar que o escrivão do Jui-  
 zo, junte aos autos a inclusa proce-  
 ração, lavrando o competente termo

de

de responsabilidade, para ser assignado pelo procurador da Supplicante, dando-se-lhe vista dos autos para deduzir os ditos embargos no prazo da lei. Nestes termos E. R. defferimento. Itajubá, dois de Junho de mil novecentos e quatro. (assignado) Francisco Antonio dos Oliveiras Margarida. Estava sellada com duas estampilhas Estaduaes no valor de trezentos reis, devidamente inutilizadas. = Despacho = Assignado o respectivo termo de responsabilidade, junta-se esta aos autos e de-se a vista requerida em auto separado. Itajubá, tres de Junho de mil novecentos e quatro. R. hoje. (assignado) Navarro Lins. = Procuração = L. N.º 63. F.º 4.º e 8.º - O Tabelião Interino (assignado) Eustachio Monteiro. Traslado de procuração bastante que faz Maria Villain ao advogado Francisco Antonio das Oliveiras Margaridas, na forma abaixo: Saibam quantos este publico instrumento de procuração bastante virem que no anno de mil novecentos e quatro aos dois dias do mez de Junho de dito anno em meu cartorio nesta Cidade de Itajubá, compareceu a autorgante deste instrumento Maria Villain, residente neste Municipio e pessoa conhecida de mim Tabelião interino e das duas testemun-

ubros

Desp.

Proc.

testemunhos ao diante nomeadas e abaisso assignados, do que dou fé. E pela outorgante me foi dito perante as mesmas testemunhas, que por este publico instrumento e na melhor forma de direito, avoncia e constitue por seu bastante procurador nesta Cidade ao advogado Francisco Antonio das Oliveiras Margarida, para em nome della outorgante, defendel-o em qualquer Juizo ou Tribunal, requerer citações, offerer libellos, excepções, embargos, suspensões e outras quaesquer artigos, contrarias, dar provas, contraditar, representar testemunhos, dar por suspeitos, assistir audiencias, assignar terminos, autos, requerimentos, protestos, negacões, confissões, louvacões, desistencias, appellar, aggravar ou embargar qualquer sentença ou despacho, requerer, requerer taes recursos até superiores instancias, tirar sentenças e requerer execuções dellas, sequestros, arrematações, adjudicações, prozes e todos as precatorias necessarias, vir com embargos de terceiros senhores e possuidores, protestar e juntar qualquer documento, tornal-os a receber, variar de accão e intentar outras de novo, requerer justificações a vista de autos e finalmente tudo mais que lei lhe for

permittido

permitted, inclusive o de substabeber  
esta com ou sem reservas de poderes  
em quem she couvier. O que tudo di por  
bom, firme e valioso quanto o seu pro-  
curador ou substabelecido fizer. E por  
assim me ser dito e me pedir, lavrosi  
o presente instrumento que ouvir br  
e achou conforme e assignou com  
os testemunhos Ponato & Sijiro de Cam-  
pos e Alvora Rodrigues da Costa, pe-  
rante mim Eustachio Tristao Man-  
teiro, Tabellião interino que a escrevi.  
Stajaly, dois de Junho de mil nove-  
centos e quatro. (assignados) Maria  
Villain - Ponato & Sijiro de Campos.  
Alvora Rodrigues da Costa. Estava  
uma estampilha Federal de mil  
reis devidamente inutilizada com  
a data e assignaturas supra. Na-  
da mais, nem menos se conti-  
nua no original do qual bem e  
fielmente fiz extrahir o presente  
traslado e ao proprio livro de nottas  
me reporto em meu poder e cartor-  
rio, nesta Cidade de Stajaly, em  
dois de Junho de mil novecentos e  
quatro. Eu, Eustachio Tristao Man-  
teiro, Tabellião interino a subescrivi.  
Stajaly dois de Junho de mil novecen-  
tos e quatro. Em fe de verdade. O Ta-  
bellião interino (assignado) Eusta-  
chio Tristao Manteiro. Estava tres  
estampilhas no valor de seiscentos  
reis

reos, Estadaes devidamente inutili-  
sada com a data e assignatura. Es-  
tava estada na margem, a quantia  
de seis mil e seiscentos reis. Al. Al.  
varia. Alvará de licença a favor de  
Francisco Antonio das Oliveiras Mar-  
garida, na qualidade de procura-  
dor de Maria Villain, como abai-  
xo se declara. - O Cidadão Doutor  
Antonio Wanderley Navarro Perri-  
ra Lima, Juiz de Direito da Comar-  
ca de Itajubá, na forma da lei de  
estendendo a que me requer o ci-  
dadão Francisco Antonio das Oli-  
veiras Margarida, como procura-  
dor de Maria Villain, conceda li-  
cença ao referido cidadão, para  
acompanhar a acção que contra a  
mesma Maria Villain, promove  
Alexandre Justino Regis e sua mu-  
lher. Pada e passada nesta Cidade  
de Itajubá nos tres dias do mez de  
de Junho de mil novecentos e qua-  
tro. Eu, Eustachio Frisco Coutinho,  
Escrivão interino o escrevi. Ita-  
jubá, tres de Junho de mil novecen-  
tos e quatro (assignado) Antonio  
Wanderley Navarro Pereira Lima. Es-  
taoio quatro estampilhas Estadaes  
no valor de quatro mil e quatrocen-  
tos reis devidamente inutilizados  
com a data e assignatura. Termo Term.  
de responsabilidade dos tres dias  
da

da mex de Junho de mil novecentos  
e quatro, em cartorio nesta Cidade de  
Tajaluy, presente a Cidadão Pantor  
Juiz de Direito da Comarca com  
migo Escrivão interino de seu  
Cargo abaixo nomeado, ali com  
parecer o Cidadão Francisco Antonio  
dos Oliveiros Margarida, procura-  
dor de Maria Villain e pelo mesmo  
foi declarado que vinha prestar  
a promessa de responsabilidade;  
a que elle foi deffendido pelo Juiz e  
na qual prometter bem desempe-  
nhar e com lealdade a missao de  
que se incumbir. E para constar  
mandou o Juiz lavrar este termo  
que assigna como declarante. Eu  
Eustachio Tristao Monteiro, Escrivão  
interino e eserevi. (assignado) Na  
varra Lins - Francisco Antonio dos  
Oliveiros Margarida. - Imposto  
N.º trinta. Pagou quinze mil reis  
de sella de verba, termo para advogar,  
lavrando a folhas dez do livro respecti-  
va. Mesa de Rendos Estaduais de Ta-  
jaluy, em tres de Junho de mil no-  
vecentos e quatro. O Escrivão assignado) Lucindo Alves Pereira. O Admi-  
nistrador (assignado) Schmaider.  
Nada mais sem menos se continha  
nos ditos autos, dos quaes extrahii  
bem e fielmente o presente traslado  
e aos mesmos autos me reporto em

podere e custoria, nesta Cidade  
de Itajubá, aos quatro dias do mes  
de junho do anno de mil nove-  
centos e quatro. Eu, Eustachio Fri-  
tas Monteiro, Escrivaõ interino  
o escrevi e assigno.



Frietas

## Vista

Seos quatro dias da mes de Ju-  
nho de mil novecentos e qua-  
tro, fues estos autos em vista  
do Cidadão Procurador de  
Morria Villain do que fues  
este termo. Eu, Eustachio  
Tristão Monteiro, Escrivão  
interino o escrevi.

Vista

Voltam em os Embargos  
em duas folhas de papel e  
seis documentos.

Tajaty, 7 de Junho de 1904

O Procurador

Fran. Mutini dos Oliveira e Aguiar

## Certidão

Certifico que me foram entregues  
estes autos, hoje nove de Junho, fe-  
las nove folhas da resumo, do que  
dou fé.

Tajaty, 9 de Junho de 1904

O J. Interino

Eustachio Monteiro

## Juntada

Em seguida ao resumo do supra,  
fues juntados a estes autos os docu-  
mentos e embargos que adiante se  
seguem; do que fues este termo. Eu, Eusta-  
chio Tristão Monteiro, Escrivão interino o escrevi.

P.R. 26.600  
L. 4500  
31.100

88

Mouto



17

# Embargos à acção de despejo

Por embargos à acção de despejo, diz, como embargante,  
Maria Villain

contra  
os embargados Alexandre Jus-  
tino Regis, e sua mulher, por  
esta e melhor forma de direito,  
o seguinte

E. S. N.

P. que é nulla de pleno direito a presen-  
te acção; porquanto

P. que os Embargados se dizem senhores  
e possuidores de um terreno, todo occupa-  
do por posseiros, sito no lugar Thota,  
d'esta Comarca, sem exhibir título al-  
gum - real, válido, legal e habil - ou outro  
qualquer documento a elle equiparado; mais

P. que, para provarem que são senhores e  
possuidores do alludido terreno os Embar-  
gados apenas apresentaram a certidão  
da sentença que julgou uma arivento-  
ção de ramos, requerida pelos Embargados.  
(a fl. 2 do auto) e uma outra sentença, - que  
annullou completamente idêntica acção  
de despejo proposta pelos Embargados contra  
a Embargante e outros, (fl. 8 e 9) isto em  
1897; assim

P. - que taes documentos, em direito, não podem ser admittidos como títulos de propriedade e, por isso, carecem de valor juridico nas questões; ainda

P. - que tal despejo não se pode verificar porquanto, aos Embargados, que se dizem senhores do predio em questão, não aproveita nenhuma das razões requeridas na Ord. Liv. 4.<sup>o</sup> Tit. 24, in principio; porque

P. - que a acção de despejo (summaria da classe das chamadas de-embargos a primeira) é propria para conseguir-se a desoccupação de algum predio, incontestavelmente do dominio e posse do autor, contra o rendeiro, inquilino ou commodatario e fóra d'isso não cabe acção de despejo, porém sim a acção ordinaria por libello da qual trata Corrêa Telles, Doutrina de Acc. §§ 347 e 348. Campello, Elemts. de Theor. Prat. Civ. Com., pag. 111, in fine.

P. - que, na fórma do artigo 216 § 1.<sup>o</sup> n. IV, da Lei n.<sup>o</sup> 205 de 18 de Outubro de 1895, é nullidade insupprivel o emprego de processo especial para o caso em que a lei não o admitta.

P. - que a acção de despejo, de que se trata, foi proposta sem ordem, tumultuaria.

mente, faltando o título de domínio e posse, essencial à propriedade da mesma, além de outras formalidades legais como não ter sido julgado o lançamento e eminação, pois, a sentença a fls. 9 verso, é vaga e nula, por que não declara o que foi julgado; ainda mais

P. que a própria Fazenda Estadual foi lesada em Obovo, porquanto, tendo sido, por despacho do Juiz, a fls. 8 verso, mandado pagar os direitos sobre demandas, os embargados, não o cumpriram mas requereram juicção aos autos do Talão n.º 1 (a fls. 4 verso) do imposto sobre demandas - "que pagaram em 25 de julho de 1897 - quando intentaram idêntica acção de despejo -" que foi julgada completamente nula - como se vê da certidão da sentença de fls. 8 e 9, d'estes autos; além d'isso

P. que a embargante tem posse mansa, pacífica e de bom fê, bem como benfeitorias, no predio em questão, ha mais de 30 annos, pois é considerada de bom fê, como diz Ribas, Acc. Poses. pag. 42, § 4.º - "Toda a posse ou detença, que é acompanhada da sincera convicção da justiça do título, pelo qual se posse ou detem a coisa; assim

P. que é título de posse e legal o documento

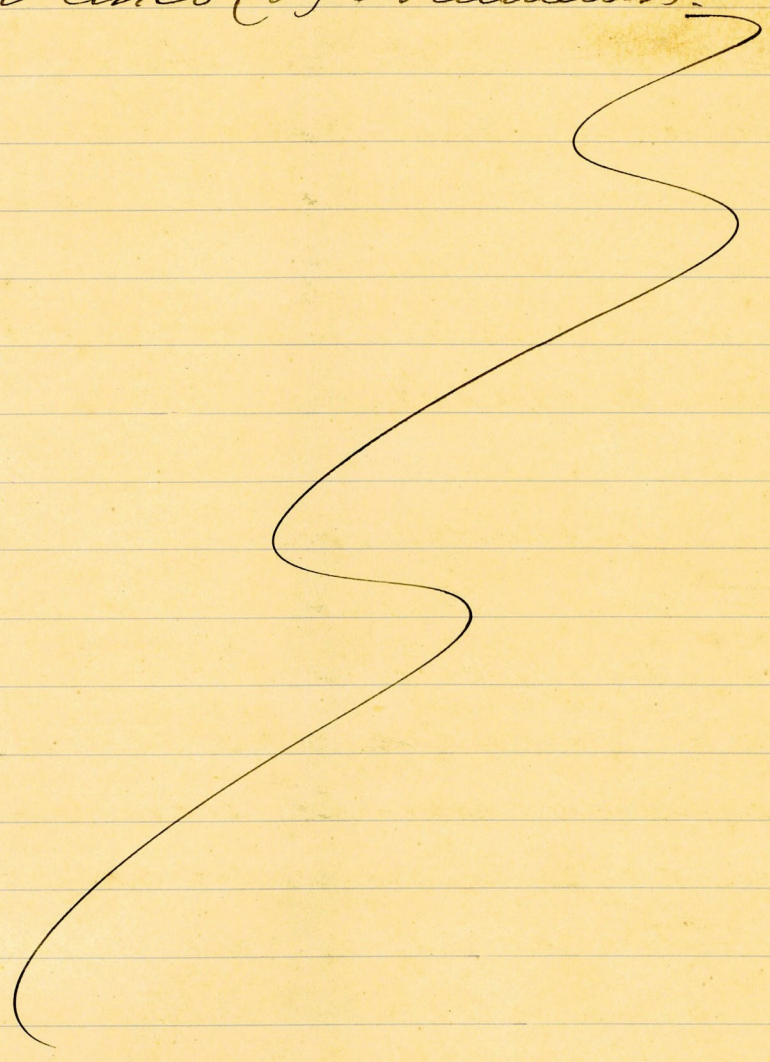
que a Embargante apresenta sob n.º 1, visto que tendo fallecido, ha muitos annos, o pai da Embargante João Baptista Villain, chefe de Ferraria e accionista da Sociedade de Agricultura, fundada em 15 de Junho de 1844, no lugar Thota, d'esta Cidade, em terras compradas ao cavalleiro Carlos Manli de, ficaram seus herdeiros, inclusive a Embargante, na posse mansa e pacifica do terreno de que foi a Embargante despejada; e

P. que, das referidas terras em predio, a Embargante, pagou sempre os devidos direitos, como se evidencia dos documentos n.º 2, 3 e 4, ao passo que os Embargados somente no corrente exercicio, e para produzir effeito no autor de sua injusta incompetente accão, e que fizeram declaração na Alcaza de Rendas Itadaas d'esta Cidade, de serem possuidores de terras, para pagamento do respectivo imposto, como se vê pelo documento n.º 5; N'estes termos

P. que nos melhores de direito devem os presentes embargos ser recebidos e afinal julgados probados para o fim de continuar a Embargante a residir no predio, donde foi despejada, sendo condemnados os Embargados em todos os prejuizos, perdas e danos, e nas custas.

Protesta-se por todo o genero de pro-  
vas e por cartas precatórias para a ter-  
marca de Blumencant.

Com cinco (5) documentos.



Trançado em São Paulo de 1904  
Francisco Mendes de Oliveira  
100 REIS



*Faint, illegible handwriting at the top of the page.*

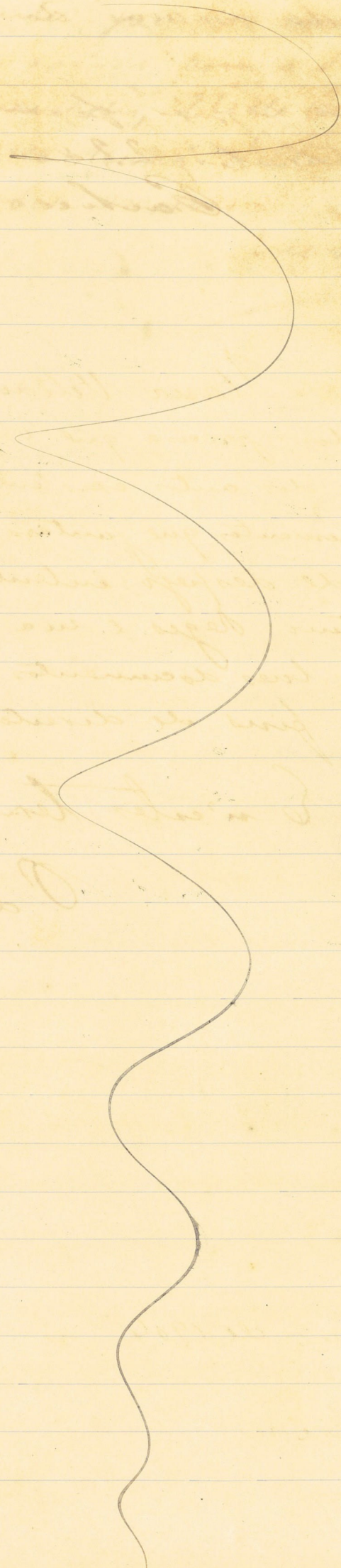
*Faint, illegible handwriting in the upper middle section.*

*Faint, illegible handwriting in the middle section.*

*Faint, illegible handwriting in the lower middle section.*

*Faint, illegible handwriting in the lower section.*

*Faint, illegible handwriting in the bottom section.*



~~Excm<sup>o</sup>~~ Sr. Dr. Presidente do Tribu-  
nal da Relação do Estado.

Como segue, ficando ~~transado~~:  
F.polis, 22 de Out<sup>o</sup> de 1904  
Cacheco d'Ávila

Maria Villain, a bem dos seus  
direitos, precisa que V. Ex.<sup>a</sup> mande desentra-  
nhar dos autos existentes nesse tribunal  
os documentos que juntara, oppondo-se á ac-  
ção de despejo intentada por Alexandre  
Justino Regis e sua mulher, apim de  
serem tais documentos entregues a Suppl.<sup>e</sup>  
para fins de direito.

E n'estes termos

P. deferimento.

Honariário, 21 de Outubro de 1904.



Maria Villain

Recebi de V. Exa. todos os  
documentos pedidos em minha pe-  
tição, de accordo com o despacho retro.

Florianopolis, 24 de Outubro de 1904.

A rogo de Maria Villain por não  
poder escrever

Francisco de Alencar



1964

15000  
1040  
3610  
19640

Tradução dos documentos  
 como abaixo se declara: Do-  
 cumento numero um. Mil e Doc. n.º 1.  
 tocentos e noventa e seis. Juiz fls 20  
 izo de Direito do Juiz de Haya-  
 hy, Estado de Santa Catha-  
 rina. Fôlhas um. Escrivão Cam-  
 pos. Luiz Villain. Segue-  
 rente. Situação. Aos qua-  
 tro dias do mez de Novembro  
 do anno de mil oitocentos e  
 noventa e seis, em Cartorio  
 faço autenticação da petição  
 que adiante se segue; e que  
 para constar faço esse  
 termo. Eu Dorval Paulino  
 de Campos Escrivão e Escre-  
 vi. Campos. — Exceffentissimo Petição fls 21  
 mo Cidadão Doutor Juiz de  
 Direito. Luiz Lessuisa Vil-  
 lain, precisa para documen-  
 to, que dessa Exceffencia  
 nomeie traductor afin de  
 traduzir em lingua vernu-  
 cula, o documento referido.

inciso, por onde consta a  
sociedade havida entre João  
Baptista Vilain, marido da sup-  
plicante, hoje fallecido, Gusta-  
vo Lebon, Augusto Lebon e  
outros; depois de traduzido  
dito documento, seja este e  
tradução entregue a Suppli-  
cante para fazer o uso que  
lhe convier, - nestes termos.  
P. a R. E. de ferimento. Esta-  
va colada um estampilha  
triduaal no valor de duzentos  
reis devidamente inutilizada  
Como seguinte: Hayahy qua-  
tro de Novembro de mil oit-  
centos e noventa e seis. Louis-  
se L. Vilain, Cuy document  
trinta o seguinte despacho: -  
A. Hornier o Cidadão Carlos Despacho -  
Osnio Müller que será in-  
timado para prestar a devida  
promessa. Hayahy, 4 de No-  
vembro de mil oitocentos e no-  
venta e seis. Navarro Luis.

2

Pertidão: Certifico que intimou Certidão de  
pessoalmente em sua residência fls 21 v.  
cia a Carlos Ferraz de Sá e Cavalcante  
por todo conteúdo da petição  
retra, e por elle me foi decla-  
rado que não podia traduzir  
o contracto para que foi nome-  
ado, visto estar em estado de  
não poder traduzir o referi-  
do contracto. O referido é ver-  
dad e sou fe. Haja hy quatro  
de novembro de mil oitocentos  
e noventa e seis. Escrivão Por-  
tugal, Paulo de Campos. Cou- remo de  
chuzas. Em seguida na mes- conclusão  
na data faço esses autos em fls 21 v.  
chuzas ao Cidadão Doutor Luiz  
de Direito; do que faço este ter-  
mo. Em Portugal, Paulo de Cam-  
pos Escrivão o escrevi. Nomeio Despacho  
ao Cidadão Luiz Durien que fa- fls 21 v.  
ra a devida pronuncia. Haja  
hy, quatro de novembro de mil  
oitocentos e noventa e seis. Ma-  
varro Luis. Data. Na data T. de Data-  
fls 21 v. 22

Na data supra me foram entre-  
gues estes autos pelo cidadão Dou-  
tor Luiz de Direito da Comarca  
de que faço este termo. Eu Dor-  
val Paulino de Campos Escrivão

Certidão  
fls 22.

o escrevi. Certidão. Certifico  
que pessoalmente descrevi a  
residência do cidadão Luiz  
Jurien para fazer a promessa  
da Lei o que ficou sciante.

Referida verdade dou fe. Na-  
jahy, quatro de novembro de mil  
oitocentos e noventa e seis. Escrivão.  
Dorval Paulino de Campos.

Termo de pro-  
missa fls 22.

Termo de promessa. Aos cinco  
dias do mez de Novembro do  
anno de mil oitocentos e no-  
venta e seis, em cartorio pre-  
sente o cidadão Doutor Luiz  
de Direito da Comarca comizo  
Escrivão no seu cargo abaixo  
nomeado comparecer o cida-  
dão Luiz Jurien e pelo Luiz  
foi referida a promessa le-  
gal da lei de bem e fielmente.

fielmente traduzir o documento  
 junto aos Autos, o que sendo ac-  
 ceito mandou o Juiz lavrar o  
 presente termo que vai assi-  
 gnado pelo Juiz e o mesmo Ju-  
 riu. Eu Dorval Paulino de  
 Campos, Escrivao, escrevi: esta-  
 vamo Luis. Luiz Durien. Certi- Certidao fls  
 das. Certifico que nesta data em 22 de v.  
 trezei o documento ao cidadão  
 Luiz Durien. Referido verdo de  
 dou fe. Itapahy 5 de Novembro  
 de 1896. Escrivao Dorval Pau-  
 lino de Campos. Certidao. Per Certidao  
 tifico que hoje me foram entre fls 22m.  
 que os Autos pelo cidadão  
 Luis Durien. Itapahy vinte e  
 trez de Novembro de mil oito-  
 centos e noventa e seis. Escri-  
 vao Dorval Paulino de Cam-  
 pos. Juntada dos vinte e trez termo de Jun-  
 dias do mez de Novembro do taon fls 22m.  
 anno de mil oitocentos e no-  
 venta e seis, em cartorio fae Jun-  
 tada aos documentos que adiante

adiante se segue do que faes em  
termos; eu Doulos Paulino Pau-  
Traduçaõ. por, Escrivão escrevi: Tradução  
de um contracto de um contracto de Sociedade. Em  
de Sociedade, (com tre os abaixo assignados, Senho-  
sre.) fls 25 à 28. res Affonso Thomaz, Concessio-  
nario da Iluminação a gaz  
da cidade de Malines e mora-  
dor da mesma. Gustavo Le-  
bon, Director da mina de Car-  
vão e morador de Blaton. An-  
gusto Lebon, Morador de Bla-  
ton. Maximiliano Meiscamps,  
Morador de Malines João Ba-  
ptista Lefain, Morador de Mal-  
lins, Eduardo Meiscamps, Mo-  
rador de Malines. João José Van-  
der Brecken, Morador de Mal-  
nes. João Baptista Budens, Mo-  
rador de Malines. Francisco Jo-  
se Marvens, Morador de Mal-  
lins, Martinus Verhinden, Mo-  
rador de Malines, Jacques Jo-  
se Arts, Morador de Malines  
foram estipuladas as conven-

convenções seguintes: Artigo pri-  
meiro Formar-se-á entre si uma  
comunidade, na forma de  
sociedade, em um nome col-  
lectivo para o desfructo de ter-  
mos na Provincia de Santa  
Catharina, no Imperio do Bra-  
zil. Artigo segundo: A socieda-  
de girará com a firma soci-  
al de Lebon irmãos e Compan-  
hia e sua duração será de  
dez annos a contar do dia 15  
de Julho de 1844. Artigo ter-  
ceiro: O Senhor Gustavo Lee-  
bon, será o encarregado da Di-  
recção da Comunidade, e es-  
se titulo todos os socios pro-  
mettem e se obrigam a lhe  
prestar obediencia em todas  
as circumstancias. Artigo qua-  
rto: O Senhor Augusto Lebon  
será encarregado da Complabi-  
lidade e da Administração  
da Sociedade: Elle será o De-  
positario dos dinheiros da Com-

Comunidade e todas as despe-  
zas e receitas serão feitas por  
elle. Artigo quinto: O Senhor  
Quintavo Lebon escolherá sobre  
os lugares, os terrenos necessa-  
rios e fará a aquisição d'elles  
para o melhor interesse da Com-  
muniidade. Elle designará a ca-  
da Colono sua occupação e  
emprego respectivo, e determi-  
nará as horas do trabalho  
e de descanso de cada um, a  
fim de grangear a subordi-  
nação, obediência e de man-  
ter a ordem entre os Colonos.  
Artigo sexto. A Sociedade será  
representada por Socções e re-  
partidos, da forma seguinte: Ca-  
da Colono trabalhador tem di-  
reito a duas Socções. Cada Col-  
ono trazendo uma Senhora pa-  
ra a Comunidade tem direito  
a uma Socção, conguante es-  
sa mulher seja apta para os  
serviços de Casa. Cada socio



5

socio que trouzer para a Com= muni= dade a quantia de Duzen= tos francos, terá direito a uma Accão e assim progressiva= mente por cada quantia de duzentos francos. Artigo sétimo os socios com suas mulheres e filhos serão trans= portados e alimentados no en= idado do Director e a custa da Com= muni= dade. Artigo oitavo. Qualquer adiantamento feito nos lugares será feito pelo qua= da livros Contador, e a valer, sobre os quantias de Haven do que contraher o emprestimo. Artigo nono. Todos os beneficios resultantes tanto da Empresa de Desfructo, como de qualquer outra feita em Santa Cathari= na serão em Commun e repartidas conforme e propor= cionalmente as Accões que cada possuir. Artigo decimo Se ao espirar o prazo de do=

Sociedade seus membros não  
se comprometterem para a pro-  
longação sem' procedido a par-  
tilha dos terrenos pertencentes  
a Sociedade e de Conformidade  
e por parte de Accões de cada  
proprietario. Artigo decimo pri-  
meiro. Quas Accões serão da-  
das ao Senhor Gustavo Lebon  
para a Direcção. Quas serão  
tambem ao Senhor Augusto  
Lebon para a Administra-  
ção. Elles não receberão nem  
ordenado, nem gratificação  
(tratamento) e são como os  
demais colonos alimentados  
e agasalhados a custa da Com-  
munição. Artigo doze As en-  
tradas de Capital foram regu-  
ladas da maneira seguinte:  
O Senhor Affonso Thomaz  
entrou com seis francos fran-  
cos 1.000.<sup>fr.</sup> 00 O Senhor Gusta-  
vo Lebon mil e seiscentos  
francos 1.600. 00. Senhor

6

Senhor Augusto Lebon mise  
quatrocentos francos 1.400.00  
Francos. Continuação transporte  
4.000. francos. O Senhor Bas-  
miliais e Biscamps - Duzentos fran-  
cos 200. Quanto quatro mil e du-  
zentos francos 4.200.00 formau-  
do o peculio da Communida-  
de. Com estes dados foram re-  
partidas as Ações como segue.  
Ao Senhor Affonso Thomaz cin-  
co (5) Ações. Ao Senhor Justo  
Lebon dez (10) Ações das qua-  
es oito pelo valor da sua cota  
e duas para a Direcção. Ao  
Senhor Augusto Lebon nove  
(9) Ações das quaes sete são  
pelo valor da cota e duas pela  
Administração. Ao Maximili-  
ano Biscamps tres Ações das  
quaes uma pela sua cota e  
duas de conformidade ou se-  
gundo paragrapho do arti-  
go seis. Ao João Baptista  
Vilain tres Ações de conform-

conformidade com os paragrafos  
segundo e terceiro do Artigo seis.  
A Eduardo Mifcamp, a Joao  
Jose' Bander Brecher, Joao Ba-  
ptista Buderis, Francisco Jose'  
Meyvens, Martinus Berliender  
e Yaguez Jose' Cherto, cada um  
duas ações, de conformidade  
com o segundo paragrafo do  
Artigo seis. Artigo treze: No ca-  
so de fallecer um dos socios, se-  
us direitos são transmissiveis  
aos seus herdeiros que terão di-  
recto gozamento sobre o haver  
da Communidade, isto he que  
o Colonno fallecendo no quar-  
to anno terá parte nos lucros  
da Sociedade adquiridos ou ga-  
nhos... (falta) Contestações. Ar-  
tigo Quatorze. No caso que  
um dos socios Colonos rom-  
pene ou faltare a seus tra-  
tos com a Communidade, além  
dos direitos sobre locação de  
serviços que pode allegar e fa-

7

fazer valer, o Director valendo-se  
destes direitos para o obrigar a  
ficar, esta expressamente esti-  
pulado que elle o Colonio perderá  
toda os seus direitos, e que  
toda o seu haver fica pertencen-  
do a Communidade. Arti-  
go quinze: A partir do dia 15  
de Julho de mil oitocentos e qua-  
renta e nove, toda o Colonio  
trabalhador terá o direito de  
deser a Communidade si em  
esta epoca o Capital Activo da  
Communidade estiver ao me-  
nos equivalente do Capital ad-  
quirido das cotas dos socios, e  
sim como estão estabeleci-  
dos e assentados no Artigo dez.  
Artigo dezesseis. As Accões das  
cotas são transmissiveis. As  
Accões concedidas ao Colonio  
trabalhador pelo segundo par-  
grapho do Artigo seis são sem-  
pre transmissiveis se o Colonio  
que se retira ou sahe ou sabe

sabe ser outro em seu lugar,  
sendo este do agrado do Director.  
Artigo dezeseite. No caso que o  
Director quizer deixar a Com-  
muniidade, para nulla a Con-  
ceicão de duas Accões pela  
Direccão e das quaes elle per-  
derá o direito, revertendo estas  
em favor da Communiidade.  
A Direccão neste caso pertu-  
cera' o direito ao Guarda li-  
vros. Augusto Lebrun. Com  
tambem se o Guarda livros dei-  
xare a Communiidade, as  
duas Accões pela Administra-  
ção que lhe são aljudicadas  
serão de nenhum effecto e re-  
verterão em favor da Commu-  
niidade. A Administração  
da qual esta encaregado fica-  
rá confiada ao Director. Ar-  
tigo dezoito. Se pelo tempo  
o Director julgar de utili-  
dad de emprehender por con-  
ta da Communiidade alguns

8

alguns trabalhos de Construcção  
ou outros trabalhos. João Baptis-  
ta Vilain sera Chef de Fermeira  
e Maximiliano Meisamps che-  
fe de Mercenaria. Artigo dezesseis  
O Balanco e Inventario da so-  
ciedade sera dado cada anno;  
os lucros do desfructo serao re-  
partidos entre os socios por su-  
teio conforme as accoes que  
cada um possuir. Esta Coutada  
he bem entendido que a metade  
dos ditos lucros ficara em  
caixa para pagamento e su-  
bvencao geral da Sociedade, tan-  
to para compra de terrenos,  
como para qualquer outra des-  
peza. A totalidade dos lucros so-  
mente sera repartida na dissolu-  
cao da Sociedade. E por se confor-  
mar assignou cada um dos  
Partes. Feito em Bruges a 3.  
de Agosto de mil oitocentos e qua-  
renta. Assignado por efformo  
Thomas, Justus Lebrun, Bruges

Augusto Lebon, João Baptista  
Pitain, Edouardo Mijcampi, Ja-  
ques Fou' Oerts, Anignaram  
de Cruz - e Martinus Berlinder. Jo-  
ão Jander Brecken, João Ba-  
ptista Budeus, Francisco Jo-  
se' Martinus, que declararam  
não saber escrever seus no-  
mes. Anignado como advo-  
gado testemunha J. Pinet.  
Test. Contracto está lavrado  
em um folho sellado com  
um parcos e vinte centos.

Termo de cinco de sellos. Conclusão do  
conclusão de vinte e tres dias do mez' de  
fl. 28. novembro do anno de mil  
novecentos e noventa e seis, em cartorio  
foes juntado seis foes estes  
autos conclusos do cidadão  
Doutor Luiz de Direito de  
Comares, de que foes este  
termo. Eu João Paulino  
Despach. de Campos escripto e escripto.  
fls 28 Sellado no termo a conclusões



Conclusão. Itapahy, vinte e seis  
e de novembro de mil oitocen-  
tos e noventa e seis. Alvaro Reis.

Data. Na data supra me fo- Data nº 28.  
ram entregues estes autos pelo

Cidadão Doutor Luiz de Direito  
da Comarca; de que faço este  
termo. Eu Dorval Paulino de  
Campos, Escrivão o escrevi. Es-  
tavam coladas cinco dig. cola-  
das seis estampilhas estaduais  
de duzentos reis cada uma fa-  
zendo o total de mil e duzen-  
tos reis quibus devidamente  
muntifizados com o seguinte:

Itapahy vinte e seis de novem-  
bro de mil oitocentos e noventa  
e seis. O Escrivão Dorval Pauli-  
no de Campos. Conclusão. Em Conclusão  
seguida na data supra faço nº 25.  
res autos conclusos ao cidadão  
Doutor Luiz de Direito da Co-  
marca de que faço este termo.  
Eu Dorval Paulino de Campos  
escrivão o escrevi. Destos etc etc. Perfeito.  
dig. dent.

etc. Julgo por sentença, para  
que produza os seus devidos  
effectos a transacção do docu-  
mento de fls e pagam as aus-  
tas a requerente. Exercício in-  
dependente de traslado entregue  
estes autos a' parte para fa-  
zer o uso que lhe convier. Ha-  
jaby, 3o de novembro de mil  
oitocentos e noventa e seis. Juiz  
de Direito. Antonio Wand Naveira

Termo de do J. Leis. Na data supra me  
data fls foram entregues estes autos  
28 v. pelo cidadão Couto Juiz de Di-  
reito de Commen; de que fa-  
ço esse termo. eu Dorval Pauli-  
no de Campos Exercício o exer-  
Documento vi. Lançamento fls. Importa-  
to n.º 2. 2.000 ~~rs~~ N.º 554. Exercício  
de 1901. Certifico que a Senho-  
ra Maria Luiza Willam de-  
ve a quantia de dois mil re-  
is, importância de primeiro  
e segundo semestre de impo-  
sto de Capital de suas terras.

terras. M. J. Estadum de Stapahy  
 em 28 de Março de 1901. Procuri  
 van L. A. P. Receli em 30 de  
 Abril de 1901. Adm<sup>o</sup>. Antim  
J. A. Chimaeda. Estavam coladas du-  
 as díz trez estampilhas no valor  
 de trezentos reis todos devidamen-  
 te inutilizados como seguinte:  
Stapahy 7, 6-1904 Francisco Anto  
tonio de Oliveira Margarida Pro  
curada. Lançamento fls. Importo Doc. n<sup>o</sup> 3 fls  
 dois mil reis. Multa. Mil  
setecentos e trinta. Exercício de  
mil novecentos e dois. Certifi  
co que a Senhora Maria Lu  
isa Wellien deve a quantia  
 de dois mil reis, importância  
 de primeiro e segundo semestre  
 do imposto de Capital de terras  
 terras na Photo. Meza de Ben  
da de Stapahy em trinta de  
 Abril de mil novecentos e dois  
Reb Escrivão. Guard Veim. Re  
celi em trinta de Abril de  
 mil novecentos e dois. Adm<sup>o</sup>

Administrador Antonio F. Chini  
der. Estavam colados trezentos  
pilhos Estaduais no valor de tre-  
zentos reis tom devidamente im-  
telizidos como seguinte: Haja-  
by sete de Junho de mil nove-  
centos e quatro. O Procurador  
Francisco Antonio de Queim  
Doc. n.º Margarida. Documento numero  
4. quatro. Lançamentos fls. numero  
mil quinhentos e sessenta e no-  
ve. Imports dois mil reis. Abul-  
ta trezentos reis. Dois mil e tre-  
centos. Exercicio de mil nove-  
centos e trez. Certifico que a Le-  
sa Maria Luiza Kuller di-  
go Villain deve a quantia de  
dois mil reis, importancia  
de prisões e segunda penes-  
ta do imports de capitul de  
suas terras no Abot. Haja-  
re Benda Estadual de Haja-  
by em  
cuid de Junho de mil nove-  
centos e trez. Exercicio Lu-  
cinda Alves n.º Jacobi em 5. —

11

em cines de Junho de mil  
novecentos e trez. Administrador  
Antonio J. Schinaider. Estavam col-  
das trez estampilhas no valor de  
trezentos reis todas Estaduarias, devi-  
damente inutilizadas Com o seguin-  
te Ataphy, sete de Junho de mil  
novecentos e quatro. Documento n.º Doc. n.º 5433.  
meo cines. Illustrissimo Senhor  
Administrador das Rendas Esta-  
doas da Cidada de Ataphy. Ma-  
ria Villain, residente no lugar  
Ihota, desta Comarca, por seu  
procurador bastante, abaixo as-  
signado, precisa, a bem de seu  
direito que vos digneis mandar  
certificar juncto a esta se o ci-  
dadão Alexandre Justino Pego,  
se acha lançado nella reparti-  
ção, e desde que tempo, para pa-  
gar o imposto de capital por  
terras, que diz possuir no local  
Ihota semm referido. e estes  
termos. C. R. Experimento. Ataphy  
hy 4 de Junho de 1904. O Procur-

Procurador Francisco Antonio de  
Chaves e Paranhos. Estavaõ colu-  
das duas estampilhas Estaduais no  
valor de trezentos reis ambas devi-  
das e damente inutilizadas. Certifique-  
se na forma requerida. Cabeza  
de Rendas Estadual de Itajubá  
quatro de Junho de 1904. O  
Administrador Antonio José  
Schneider. Em cumprimento  
ao despacho do Chefe Adminis-  
trador, e de acordo com a presente pe-  
tição, passo a informar, v. g.  
reverde os lançamentos no ar-  
chivo desta Repartição, acerca  
do Chefe Alexandre Justino Re-  
gis, lançado para pagamento  
do imposto de Capital sobre ter-  
ras como consta da relação apre-  
sentada pelo mesmo, e no quan-  
to ao corrente exercício de 1904.  
E quanto aos pontos informados.  
Eu Lucindo Alves Pereira. Escrivão  
desta Cabeza de Rendas, ex-  
trahy bem e fielmente a presen-

presente certidão e assigno. Abego  
 de Fundos Estadaes de Hapaby em  
 4 de Junho de 1904. Estavao ad-  
 das duas estampillas Estadaes  
 no valor de trezentos reis em-  
 bas devidamente inutilizadas com  
 seis estampillas Estadaes no  
 valor de tres mil reis, ambas  
 devidamente inutilizadas com  
 o seguinte: Pagou de sellos de  
 casa tres mil reis. Obraes  
 Lucindo Alves Pereira. Nada  
 mais nem menos se conti-  
 nha nos ditos documentos, que  
 aqui bem e fielmente foram  
 transcritos e trasladados e dou  
 fe, nesta Cidade de Florianopolis  
 de Outubro de mil novecentos  
 e quatro. Eu Joao Caldeira de  
 Andrade, Escrivão e secretario  
 Assigno.







## Conclusão

Nos nove dias do mês de Junho de mil novecentos e quatro, em Cartório foço estes autos conclusos ao Cidadão 1.º Juiz de Direito, da Comarca, do que para constar foço este termo. Eu, Eustachio Friso Monteiro, Escrivão interino e escrevi

C. S. S.

Fendo passado i exercício do Cargo no Dia Substituído, e assim a elle deve fazer conclusão.

Styly, 9 de Junho de 1904

Navarro

Data

Na mesma data supra me foram entregues estes autos, do que para constar foço este termo. Eu, Eustachio Friso Monteiro, Escrivão interino e escrevi.

## Conclusão

Em seguida na mesma data foço estes autos conclusos ao Cidadão 1.º Supplente do Juiz de Direito da Comarca, em exercício, do que para constar foço este termo. Eu, Eustachio Friso Monteiro, Escrivão interino e escrevi.

C. S. S.

Em vista do estado de saúde passo o exercício a 2.º supplente.

Styly

Stajahy 10 de Junho de 1904  
João Pinto S. Amaral 1º sup-  
plente de João S. Pinto

### Data

Na data supra me foram entregues  
estes autos, do que faço este termo.

Eu, Eustachio Tristão Monteiro, Escri-  
vão interino o escrevi.

### Conclusão

Em seguida na mesma data, fo-  
ram estes autos conclusos ao Cidadao

2º Supplente do Juizo de Direito  
da Comarca, do que faço este ter-

mo. Eu, Eustachio Tristão Montie-  
ro, Escrivao interino o escrevi.

Est.

Passo o exercicio ao 3º supplente, ~~in-  
conveniente, por ser um deuto, depois, por~~  
julgar-me suspeito para continuar digo  
omitir juizo na presente accao, visto ser  
parte interessada na mesma o meu so-  
gro Alexandre Justino Regis.

Stajahy, 10 de Junho de 1904.

Marcos Rando

2º supplente

Recellu hoje as o horas do tarde.

Stajahy, 10 de Junho de 1904

Est. mt. Eustachio Tristão Monteiro

### Data

Em seguida na data supra me

foram

## Térmo de agravo

Aos treze dias do mes de Junho do anno de mil novecentos e quatro, em cartorio, nesta Cidade de Itajubá, compareceu o cidadão Francisco Antonio das Oliveiras Margarida, procurador de Maria Villain, do que dou minha fé ser o proprio, e por elle me foi dito que requeria verbalmente, que fosse tomado por termo o agravo que com todo o respeito interpunha do despacho proferido nos autos de embargo, por elle aggravante apresentado, para que a seu agravo se quisesse seus devidos termos. E como assim disse laorei o presente termo que vai pelo mesmo assignado. Eu, Eustachio Tristão Monteiro, Escrivão interino e exerçei.

Francisco Antonio das Oliveiras Margarida

## Vista

Aos quatorze dias do mes de Junho de mil novecentos e quatro, em cartorio pelas novas horas da manhã, nesta Cidade de Itajubá, foram estes autos com vista a parte aggravante, do que para constar foy estes autos conclusos, digo, constar foy este termo. Eu, Eustachio Tristão Monteiro, Escrivão interino e exerçei.

Vista

Voltam em a minuta do agravo, dentro do prazo. Itajubá, 14 de

Junho de 1904.

o Procurador

Francisco Antunes dos Anjos, alferes de

R. Luiz. *Juntada*  
Na mesma data supra me foram  
entregues estes autos com a Minu-  
ta de agravo que adiante se vê,  
da qual faço juntada a estes au-  
tos; do que para constar faço es-  
te termo. Eu, Eustachio Fructos  
Manteiro, Escrivão interno a ex-  
cevi.

# Summa de Aggrav.

Para esse Egrejo Tribunal, aggra-  
 va aleana Villain, por seu bastantissimo pro-  
 curador, abaixo assignado, do despacho,  
 proferido a fls. jullo digno cidadão Samuel  
 Henri, substituto do juiz de Direito da Comar-  
 ca, que deixou de aceitar os embargos  
 oppostos a accão de despejo - por terem  
 sido apresentados fora do prazo, e espe-  
 ra obter prompto provimento, attenta ás  
 razões, que passa a expor:

Tendo a agravante em data de 2  
 do corrente mez (fls. 11 verso dos autos) re-  
 querido vista dos autos da accão de des-  
 pejo, que lhe firmem Alexandre Justino  
 Regis e sua mulher, a fim de apresentar  
 seus embargos, foi-lhe a mesma vista  
 concedida, em separado, no dia 3, emfor-  
 me se vê a fls. 11 verso d'estes autos.

Em data de 7 do referido mez, foram  
 os autos, em o termo de vista, entregues ao  
 procurador da Aggravante, como se eviden-  
 cia a fls. 14 verso do presente, apresentados,  
 em cartorio, em os respectivos embargos,  
 no dia 9 do corrente, ás 9 horas da manhã,  
 como se verifica do certidão a fls. aci-  
 ma citadas e encluzos, na mesma data  
 ao Meritissimo Dr. juiz de Direito da Co-  
 marca, que, na mesma occasião passou  
 o exercicio ao seu substituto legal, que, por  
 sua vez o passou ao 2º supplente Marcos

Andar, que deu-se por suspeito conforme consta dos autos.

Crão tendo, porém, prestado a promessa da lei, o 3º suplente, como assim certificou o escrivão do juízo, foram os autos cahir nas mãos do cidadão Samuel Henri, respeitável Presidente do Conselho Municipal, que, por despacho de 11 do antecedente mez, que foi feriado, desprezou os embargos - por terem sido apresentados fora do prazo!!!

Examinando-se bem os autos, vê-se perfeitamente, que a agravante está soffrendo em isso damno irreparavel, e, e' baseada no artigo 669, § 15 da Leg. n.º 737 de 1850, que agrava, como agravado tem, para esse effecto Tribunal, do alludido despacho, proquante, tendo sido a vista, para embargos, concedida á agravante, no dia 4 do corrente, só á 9, data em que foram os mesmos embargos apresentados em cartorio, poderia fundar-se o prazo legal de 5 dias, que a agravante tinha para oppor os seus embargos á referida acção de despejo.

No uso do fóro, como diz Souza Pinto, Prim. Lih. sobre o Proc. Civ. Braz., § 359 e determina a Ord. Liv. 3, tit. 13 - "se entende ser o dia de vinte e quatro horas e o ultimo dia do termo como assim tambem determina a Ord. cit. tit. 13 § 9, computa-se no mesmo

Termos. (Alm. e Luz. Leg. Luhs, not. 226)

Nos parece, portanto, que houve equivo-  
co da parte do excellentissimo juiz que  
proferiu o alludido despacho, e, portanto,  
incluso no prazo, o proprio dia em  
que foi dada a vista, quando o prazo  
deveria ser contado assim: - de 4 do  
corrente a' 5, primeiros dia do prazo, de  
5 a' 6, segundo dia, de 6 a' 7, terceiro dia,  
de 7 a' 8, quarto dia, e, de 8 a' 9 até meia  
noite, quinto dia, visto que os dias,  
em direito e na forma da lei, se contam  
de 24 horas.

A aggravante nenhuma culpa tem nem  
lhe pode prejudicar as continuas para-  
ças de exercicio de suppletentes e substitui-  
tos, visto que a presentem seus em-  
bargos dentro do prazo de cinco dias,  
que e' o que a lei lhe faculta, e se  
contam da data do termo de vista, em  
forma o Reg. de 3 de Janeiro de 1833 e a opi-  
niao do notarel praticado Pereira e Souza,  
Primis. Luhs. Cir, not. 595.

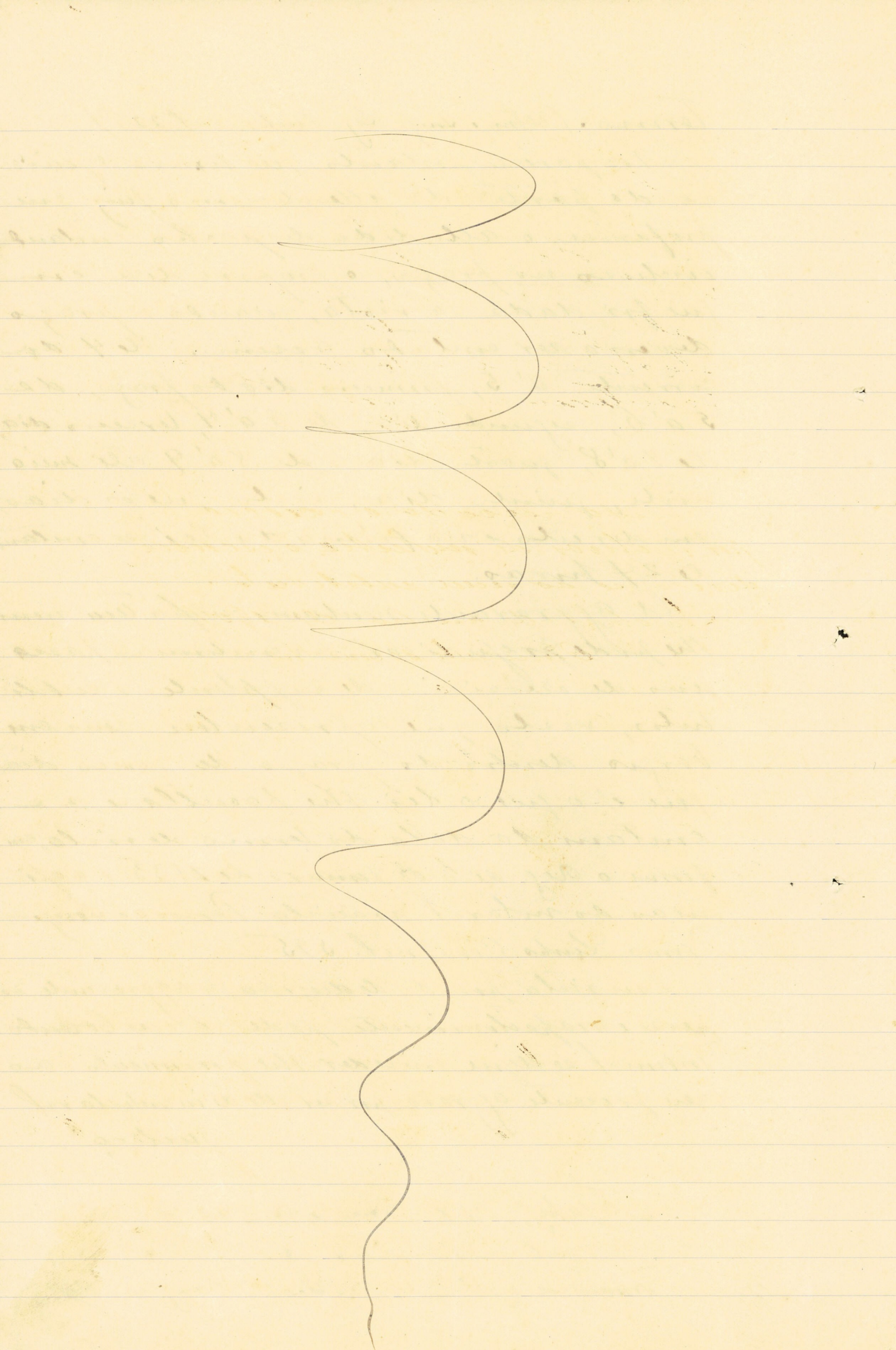
Em vista pois do deduzido, a aggravante es-  
pera e respectivamente pede a esse Coleto  
Tribunal se digno em ceder-lhe o proximo ao  
seu presente agravo, por ser elle de incontestavel  
Justiça.

Flaciano, 14 de Junho de 1890

0 Para cura de

Francisco Antonio dos Reis e Silva







### Conclusão

Aos quatorze dias do mes de Junho de mil novecentos e quatro, faço estes autos conclusos ao Cidadão Samuel Heusi, Presidente do Conselho Municipal; do que para constar faço este termo. Eu, Eustachio Tristão Monteiro, Escrivão interino a exercer.

l. 88.

Tendo passado o exercicio por rusticos de notaria, o escrivão dirige-se ao meu substituto.

Hajaty, 15 de Junho de 1904.

Presidente do Conselho  
Samuel Heusi

### Data

Na mesma data supra me foram entregues estes autos; do que para constar faço este termo. Eu, Eustachio Tristão Monteiro, Escrivão interino a exercer.

### Conclusão

Em seguida na mesma data faço estes autos conclusos ao Cidadão Vice-Presidente do Conselho Municipal; do que para constar faço este termo. Eu, Eustachio Tristão Monteiro, Escrivão interino a exercer.

l. 88.

Pvido, ao meu mau estado de saúde passo  
ao exercício ao meu substituto legal

Itajoby, 16 de Junho 1904

Lawrence de Souza Rocha de  
Vice-presidente do Conselho Municipal

Recibi hoje a 26. do termo.

data supra

O. S. Mout. B.

Data

Na mesma data supra me foram  
entregues estes autos, do que para  
constar fizes este termo. Eu, Eus-  
taquio Tristão Monteiro, Escrivão  
interino o escrevi.

## Conclusão

Em seguida em mesma data faço  
estes autos conclusos ao cidadão  
D. Luiz de Figueira da Comarca, em  
vista de ter reassumido o exercício;  
do que para constar lavro o presen-  
te termo. Eu, Eustaquio Tristão  
Monteiro, Escrivão interino o escrevi.

1886.

## Exregio Tribunal

O despacho de fl.º menbram agravar  
p.º do agravante, p.º do nome de Veripi-  
ca do autor, e embargo p.º do apresentador  
f.º do prazo sendo o dia, a que se refer

a Ord. citada fols aggravante, e contra  
 o nome do Sr. J. de S. L.

O agravante, allegando dano  
 irreparavel, esquivou-se de que se  
 sentença, que julga o Duplo, dando  
 lhe cabida o recurso d'apellação, e  
 que'elle não se utilisou por  
 que não quiz de si dove queixa. etc.

O presente agravo, Egrégio Tribu-  
 nal, foi interposto com manifesta  
 violação do artigo 15. e 22 do Reg.  
 n.º 143 de 15 de Março de 1842,  
 pois ninguém ignora a distancia  
 que separa esta Comarca da Capital,  
 onde funciona esse Egrégio Tribu-  
 nal, e não estando no termo  
 de agravo do f.º de declaração, rejei-  
 to do f.º referido artigo 22 do dito  
 Regulamento.

O Egrégio Tribunal, a quem  
 Exercio f.º remessa do auto,  
 com intimação dos partes, dei-  
 xando o nome do Sr. J. de S. L.  
 Justiça.

Itajubá, 17 de Junho de 1900

Antonio Wandolph Naranjo de L.

Data

Na mesma data supra me  
 foram entregues estes autos, do  
 que para constar foço este termo.

Eu,

Eu, Eustachio Tristão Monteiro, Escri-  
vão interino o escrevi.

## Guia

Paga o selo de cinco mil réis postais  
de papel incluído a uma anbranca.  
Staja em 1 de Junho de 1904  
Interissa

Eustachio Tristão Monteiro

## Remessa

Em seguida na mesma data supra  
faço remessa destes autos ao Sr. Ju-  
diz Escrivão do Superior Tribu-  
nal da Relação do Estado, do que  
para constar lauro este termo. Eu,  
Eustachio Tristão Monteiro, Escri-  
vão interino o escrevi.

## Recebimento.

Nos vinte dias do mez de Junho  
do Anno de mil novecentos e  
quatro, neste Cidre de Floriano-  
polis, me fôz entregue este au-  
to, do que faço este termo. Eu  
João Caldeira de Almeida, Escrivão  
o escrevi.

## Remessa.

Em no mesmo dia, mez, anno  
e lugar de top de fôrmo faço es-

tes Autos com penam ao Cidm  
Secretario; e de que fues este termo.  
Eu Joao Calves de Guedes, Escrivão  
o escrevi.

Apresentação

dos vinte dias do mes de Junho de  
N. S. de mil novecentos e quatro, nesta cidade  
de Teresopolis, Capital do Estado de  
Rio de Janeiro, me foram apresenta-  
dos este auto, e o que se segue, e a conta  
de expensas e honorarios. Eu Manoel  
de Barros, Secretario o escrevi.

Preparo assinatura	5,000
Relatores	5,000
Desp.	600
Carta	3,000
	<hr/>
	13,600

Suposto em tres mil e seiscentos e sessenta e  
sete mil e quinhentos e noventa e nove  
aggravados. Esp. de 18 de Junho de 1904.  
Manoel de Barros

Conclusão

dos vinte dias do mes de Junho de mil  
novecentos e quatro, nesta Capital de  
Rio de Janeiro, me foram apresenta-  
dos este auto, e o que se segue, e a conta  
de expensas e honorarios. Eu Manoel de  
Barros, Secretario o escrevi.

D. do Escrivão e Secretario Manoel de Barros  
Teresopolis, 18 de Junho de 1904



visto o requerimento.

Vistos, passos os ao Senr. Desemb.<sup>ca</sup> Vasco da Gama.  
Car.<sup>te</sup>

Vistos, passos os ao Sr. Desembargador  
Felisberto Monteiro.  
Florianopolis, 29 de julho de 1904.  
Garnid.

Vistos, passos para julgamento.  
Florianopolis, 1.º de Agosto de 1904.  
Felisberto Monteiro.

De accordo com o Senr. Desemb.  
quize relatados designo a Comar.  
na pte p<sup>a</sup> o direito julga-  
mento.  
Florianopolis, 2 de agosto de 1904  
Quaracena de Almeida

Vistos, relatados e discutidos estes autos de agravo  
vindos da Comarca do Itajay entre partes agr.  
Maria Villain e agr.<sup>dos</sup> Alexandre Justino Re-  
gis e outros.

Acordão não tomar conhecimento do presente  
agravo que na conformidade da Lei n.º 205  
de 1895 art. 24 é considerado renunciado e deser-  
to por ter sido preparado muito depois de es-  
gotado o prazo ali conignado.  
Custas pela agrava.  
Fpolis

Frais, 9 de Agosto de 1904  
Cachaceo d'Amila, presid. T.

Car.  
Mans de Agarris.  
Felisberto Almonte.

### Publicação

Nos nove dias de meo de Agosto  
de mil novecentos e quatro, mis-  
ta Cidre de Florianopolis, m  
sala do servio de Represen-  
tação de Justiça, foi publica-  
do o Edital de Petri, de que  
faz parte termo. Deu feio a  
deisi d'Amila, Presid. es  
crevi.

Intos, relatado e discutido estes autos de offe-  
rimento de compra do terreno entre partes off.  
Moraes Vilhain e offe. Almonte Justino de

de 1895 out. 24 e considerado remissivo a favor  
to por ter sido preparada minuta de feio de m  
ofeio de repa e de compra.  
Frais



**CERTIDÃO**

Certifico que, em cumprimento à Resolução 35/98, de 15/12/98, procedeu-se à baixa dos presentes autos, devidamente registrada nos arquivos deste Tribunal, fazendo deles remessa à Comarca de origem nesta data.

Florianópolis, 06/08/99

Diretor da Diretoria Judiciária